

20/04/2010

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO 217.561 MINAS GERAIS

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
EMBTE. (S) : IMÓVEIS CURITIBA LTDA E OUTRO(A/S)  
ADV. (A/S) : ROMUALDO WILSON CANÇADO E OUTRO(A/S)  
EMBDO. (A/S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ( INCORPORADOR  
DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)  
ADV. (A/S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(A/S)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROTOCOLO INTEGRADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. É indevida a utilização de protocolo integrado nos recursos dirigidos às Cortes Superiores. Precedentes.
2. O sistema de protocolo integrado não se confunde com a entrega de recurso em tribunal diverso, por equívoco do recorrente.
3. Ausentes os requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Brasília, 20 de abril de 2010.

**EROS GRAU - RELATOR**



20/04/2010

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO 217.561 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. EROS GRAU  
EMBTE. (S) : IMÓVEIS CURITIBA LTDA E OUTRO(A/S)  
ADV. (A/S) : ROMUALDO WILSON CANÇADO E OUTRO(A/S)  
EMBDO. (A/S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ( INCORPORADOR  
DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)  
ADV. (A/S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: A ementa do acórdão embargado tem este teor:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM OUTRO TRIBUNAL. APRESENTAÇÃO AO STF APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RECORRIDA.

O STF possui orientação pacífica no sentido de que o protocolo que efetivamente conta para a verificação do prazo é o da Secretaria deste Tribunal, sendo considerado intempestivo o recurso apresentado equivocadamente perante Tribunal diverso e recebido no Supremo somente após o trânsito em julgado da decisão recorrida. Embargos de declaração rejeitados".

2. O embargante entende que houve um erro no acórdão embargado, eis que constou no mesmo que "[o] acórdão foi publicado no Dje de 29.10.09, expirando-se o prazo recursal em 9.4.07 [...]".

3. Afirma que a Jurisprudência mais recente deste Tribunal é no sentido de se admitir o protocolo integralizado, citando precedentes.

4. Requer sejam acolhidos os presentes embargos.

É o relatório.

20/04/2010

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO 217.561 MINAS GERAIS

V O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): Os presentes embargos não devem ser acolhidos.

2. De fato, houve erro na data lançada no voto por mim proferido, eis que a data correta do trânsito em julgado da decisão é a constante da certidão de fl. 540 [9.11.09], o que não modifica a conclusão e fundamentação do julgamento.

3. De todo modo, os motivos apresentados não socorrem a embargante, por ser indevida a utilização de protocolo integrado nos recursos dirigidos às Cortes Superiores. No caso dos autos, o protocolo a ser observado, para fins de apuração da tempestividade recursal, é o da Secretaria do Supremo Tribunal Federal [o AI n. 688.003-ED, Relatora a Ministra Carmen Lúcia, DJe de 1º.8.08; o AI n. 591.589, Relator o Ministro Cezar Peluso, Dje de 18.4.08; o AI n. 603.954, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.08; o RE n. 237.545, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3.12.04, entre outros].

4. Não há que se confundir o sistema de protocolo integrado com a entrega de recurso em tribunal diverso, por equívoco do recorrente.

Rejeito os embargos de declaração ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgamento.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO 217.561

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. EROS GRAU

EMBTE.(S) : IMÓVEIS CURITIBA LTDA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ROMUALDO WILSON CANÇADO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A ( INCORPORADOR DO BANCO  
ABN AMRO REAL S/A)

ADV.(A/S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Rejeitados os embargos. Votação unânime. 2ª Turma,  
20.04.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à  
sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Joaquim  
Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador